

Regulamenta o exercício das atribuições do Ministério Público junto aos Grupos de Câmaras Criminais e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução TJ/TP/RJ nº 01/2015, publicada no Diário Oficial de 20 de julho de 2015, que extinguiu a Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e repartiu sua competência entre o Órgão Especial, os Grupos de Câmaras Criminais e as Câmaras Criminais;

CONSIDERANDO, em especial, a necessidade de se definir a atribuição ministerial perante os Grupos de Câmaras Criminais, órgãos fracionários do Poder Judiciário criados pela Resolução TJ/TP/RJ nº 01/2015;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 16 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2015.00736447,

R E S O L V E

Art. 1º – Incumbe às Procuradorias de Justiça Criminais, sem prejuízo de suas demais atribuições, officiar concorrentemente nos processos de competência dos Grupos de Câmaras Criminais, criados pela Resolução TJ/TP/RJ nº 01/2015, bem como atuar nas respectivas sessões de julgamento.

§ 1º – A atribuição referida no *caput* será exercida pelas Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais que compõem o respectivo Grupo de Câmaras.

§ 2º – O disposto no *caput* não se aplica aos feitos de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça nem às respectivas sessões de julgamento.

Art. 2º – No exercício da atribuição concorrente fixada no artigo anterior, observar-se-á critério que assegure divisão equitativa de trabalho.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de novembro de 2015, revogada a Resolução GPGJ nº 1.989, de 23 de julho de 2015.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça